



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 2792 , DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA
PRESENÇA DE AMBULÂNCIA EM EVENTOS
ESPORTIVOS OFICIAIS, REALIZADOS NO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, PARA SUPORTE
AOS ATLETAS E ESPECTADORES.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

Lei:

Art. 1º - Fica obrigado a permanência de uma ambulância, devidamente equipada, em todos os eventos esportivos oficiais, realizados no Município de Itaboraí, para suporte aos atletas e espectadores.

§ 1º – A ambulância de que trata esta lei deverá permanecer no local do momento da chegada dos atletas e espectadores até pelo menos 30 minutos depois do final do evento.

Art. 2º – A fiscalização da permanência da ambulância, ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde onde a mesma poderá disponibilizar uma ambulância com prévia solicitação de 10 dias antes da realização do evento – a Secretaria de Saúde poderá suspender ou cancelar o evento no caso de descumprimento do que determina esta Lei.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Itaboraí, 19 de novembro de 2019.


Sadinoel Oliveira Gomes Souza
Prefeito

PUBLICADO

EM 25 DE Novembro DE 2019

no, DOE-ITA, edição nº 387

Pub-40151 legor.